DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição nº 416

SUMÁRIO

- LEI ORDINÁRIA Nº 025/2019 - MENSAGEM DE VETO: “Autoriza o Executivo a alienar a área de terra do Patrimônio Público e dá Outras Providências”.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 99F2C8A07B-C9B1E77673-6746A7B1DA-0441B7BD11

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA Nº 025/2019 **EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

Mensagem de veto

"**Autoriza o Executivo a alienar a área de terra do Patrimônio Público e dá Outras Providências".**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia**,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Artigo1º Fica o Executivo autorizado a alienar área de terra do Patrimônio Público do Perímetro Urbano da sede e seus Distritos de Gurupá-Mirim e Itaimbé.

§ 1º Fica desafetada as áreas urbanas consolidadas informais no perímetro urbano da sede do município e seus distritos de Gurupá-Mirim e Itaimbé.

§ 2º O valor do m² (metro quadrado) obedecerá aos seguintes requisitos.

	Valor Máximo	Valor Mínimo
Áreas Nobres	R$ 50,00	R$ 10,00
Demais Áreas	R$ 20,00	R$ 1,00

§ 3º Ato do Poder Executivo definirá as áreas nobres e demais áreas, bem como os critérios para a graduação dos valores a serem cobrados.

§ 4° VETADO

Inciso I - VETADO

§ 5º Fica o Executivo autorizado a discriminar os critérios de avaliação dos imóveis no prazo de máximo de 60 dias da publicação desta lei.

Artigo 2º - A alienação de que trata o **art. 1º. desta Lei**, objetiva a regularização da propriedade e da posse das áreas edificadas ou ocupadas por particulares.

Artigo 3º Constará do instrumento de alienação cláusula obrigatória de construção do imóvel, na área alienada, no prazo de até 03 (três) anos, sob pena de reversão da propriedade do bem ao domínio público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Constará na escritura a referida clausula e, caso não seja implementado o ônus, ocorrerá a reversão do bem.

Artigo 4º A forma da alienação e o procedimento adotado pela Administração Pública serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL